



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
"IPUEIRAS CADA DIA MELHOR"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542/2002,

de 27 de agosto de 2002.

**Desafeta do domínio público
Municipal parte do bem imóvel que
Indica, autoriza a sua venda a
Terceiros e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e CONSTITUCIONAIS,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desvinculada do domínio público municipal, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de ipueiras/CE, uma área de 39.780 m² do imóvel a seguir descrito: Terreno próprio para construção, situado no Bairro Vila Madeiro, na rua sem se: ao Nascente: 400,04m (quatrocentos metros e quatro centímetros), com rua sem denominação oficial e ao Sul, medindo 198,00m (cento e noventa e oito metros), com terras de José Moreira Catunda; adquirindo de Cesarina Alves da Costa, conforme escritura pública registrada no Livro 2-E, às Fls. 24, sob o nº de Ordem R01/1295, em data de 06 de julho de 1993 – Cartório do 2º Ofício – Ipueiras/CE.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender a terceiros, parte do imóvel descrito no artigo anterior, que serão desmembrados em lotes iguais de 10,00m X 32,00m, destinados exclusivamente à construção de moradias, e a área remanescente será utilizada para passeios públicos, vias públicas, áreas de lazer e postos de serviços essenciais a serem mantidos pelo Município.

Art. 3º - O conjunto habitacional a ser construído será denominado Residencial Cidade Satélite e contará com toda a infra-estrutura básica

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
"IPUEIRAS CADA DIA MELHOR"
GABINETE DO PREFEITO

necessária: saneamento, água, luz e pavimentação.

Art. 4º- Os lotes objeto de negociação e venda terão preços diferenciados e serão classificados nas categorias **LT1**, com preço à vista de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) e a prazo em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 180,00(cento e oitenta reais), enquanto que os de categoria **LT2** terão um preço à vista de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e a prazo em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

Parágrafo 1º- Os valores estabelecidos no Caput foram definidos pela Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os critérios de localização e as cotações de mercado.

Parágrafo 2º- O vencimento da primeira parcela será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da venda e as seguintes na data base estabelecida no contrato de compra e venda.

Art. 5º- Os compradores e futuros proprietários terão um prazo de no máximo 06(seis) meses para início da execução de obras, ficando ressaltado o direito da Administração Municipal em orientar e acompanhar o andamento dos serviços, tendo em vista o Plano Diretor elaborado para Residencial Cidade Satélite e de acordo com as especificações técnicas do referido plano.

Art. 6º- Fica inalienável o imóvel construído por terceiro que não tenha sido quitado em sua totalidade nos prazos estabelecidos.

Art. 7º- As normas para cadastramento de interessados serão fixadas pela Secretaria de Administração e Finanças Municipal, observada a comprovação de renda, cuja margem consignável não poderá exceder 30% (trinta por cento) da renda bruta mensal dos mesmos.

Art. 8º- A Administração Municipal disponibilizará aos interessados planta de localização dos lotes negociáveis, que será fornecida pela Secretaria de Infra-Estrutura e Planejamento do Município.

Art. 9º- Os valores arrecadados com a venda do loteamento Residencial Cidade Satélite serão destinados às obras de infra-estrutura do mesmo.

Art.10º- Os casos omissos constarão do contrato de compras e venda, ficando eleito o foro da Comarca para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do pleito.

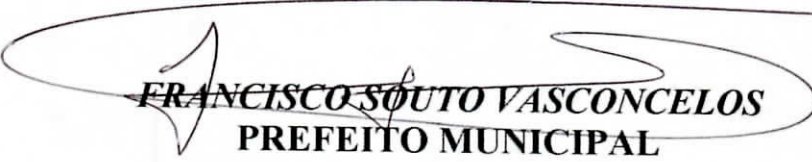
11



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
"IPUEIRAS CADA DIA MELHOR"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de dois mil e dois (2002).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL